



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 08190.005110-10-15

REPRESENTANTE: DR. GUILHERME FERNANDES NETO
REPRESENTADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DA COLETA DE LIXO NA QUADRA SQN 215

DECISÃO Nº 013/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Interno instaurado para acompanhar e fiscalizar a destinação de local próprio que permita o acesso dos caminhões de coleta de lixo na Super Quadra Norte 215. A instauração foi motivada por reclamação encaminhada pelo Promotor de Justiça Guilherme Fernandes Neto que solicitou providências para a solução da coleta de lixo na referida quadra, já que o local destinado aos contêineres de lixo estava com o seu acesso dificultado para os caminhões do SLU.

Esta Procuradoria Distrital convocou para reunião no dia 18/11/2010 o Administrador Regional de Brasília, o Diretor-Geral do DETRAN-DF e o Diretor do SLU.

As autoridades presentes à reunião informaram que num prazo de 30 dias solucionariam o problema, o que levou à suspensão do feito pelo mesmo prazo para aguardar as providências prometidas na assentada.

Transcorrido o prazo da suspensão, a Procuradoria Distrital encaminhou o memorando de fl. 14 ao Dr. Guilherme Fernandes que respondeu noticiando a execução de diversas medidas por parte dos órgãos públicos envolvidos, porém não estaria totalmente resolvido o problema por falta de ação da PMDF para notificar motoristas infratores que insistiam em estacionar seus veículos em locais proibidos, dificultando a coleta do lixo.



No intuito de solucionar a questão, foi encaminhado ofício ao Comandante-Geral da PMDF solicitando providências para coibir os abusos cometidos pelos motoristas na SQN 215, o qual foi prontamente respondido (fl. 20) informando a adoção de providências com vistas a intensificar o policiamento de trânsito no local.

Instado a manifestar-se sobre a regularidade da coleta do lixo na SQN 215, o Dr. Guilherme Fernandes informou que o problema foi resolvido e ao final pugnou pelo arquivamento do feito.

É o breve relatório.

DECISÃO

Depreende-se do relatório que os órgãos públicos DETRAN-DF, SLU-DF, Administração Regional de Brasília e PMDF assim que requeridos tomaram providências efetivas para a solução do problema que, como exposto na Portaria de Instauração do PI, expunha os moradores da SQN 215 a riscos de saúde.

Portanto, o procedimento atendeu integralmente os motivos da sua instauração, como bem noticiou o Reclamante às fl. 22, não mais se justificando a sua manutenção, o que enseja o seu arquivamento nos termos do § 2º, do art. 4º, da Resolução 78/07, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Assim, determino o arquivamento deste Procedimento Interno, dando-se ciência desta decisão ao Interessado e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 78/2007, deste mesmo Conselho, c/c a Decisão nº 76, de 10 de maio de 2010, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2011.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO